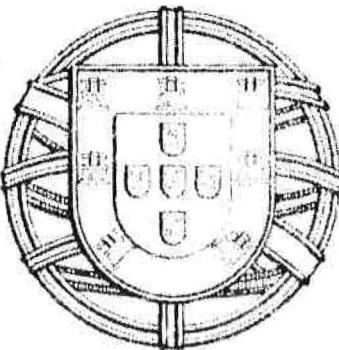


Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1996

Número 38/96
SUPLEMENTO



III
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

PARTE A

3. Diversos

Associações	2864-(3)
Diversos	2864-(7)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro	2864-(11)
Braga	2864-(13)
Castelo Branco	2864-(18)
Coimbra	2864-(19)
Évora	2864-(19)
Faro	2864-(19)
Leiria	2864-(28)
Lisboa	2864-(30)
Porto	2864-(61)

constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquivo:

- a) A referida fotocópia de acta;
 - b) O documento complementar da presente escritura.
- Exibiram o certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido em 22 de Setembro de 1995 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

António de Seixas da Costa Leal — Alberto José dos Santos Ramalheira. — A Notária, Lídia Pereira Nunes de Menezes.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

(omitido do Diário da República original por não relevância para o tema Fundação Montepio)

DIVERSOS

MONTEPIO GERAL — ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

Cópia extraída da escritura lavrada a fls. 144 e 144 v.º do livro de notas n.º 163-1 do 21.º Cartório Notarial de Lisboa.

No dia 4 de Outubro de 1995, em Lisboa, na Rua Áurea, 219, 6.º, perante mim, licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, notária do 21.º Cartório Notarial desta cidade, compareceram como outorgantes o Dr. António de Seixas da Costa Leal, natural de Lisboa, casado, residente nesta cidade, na Avenida de D. Rodrigo da Cunha, 18, 1.º, A, e o Dr. Alberto José dos Santos Ramalheira, natural da freguesia de Mogofores, concelho de Anadia, casado, residente na Rua de Egas Moniz, 383, rés-do-chão, 2775 Parede, que outorgam na qualidade de administradores, em representação do Montepio Geral — Associação Mutualista, com sede em Lisboa, na Rua Áurea, 219 a 241, pessoa colectiva n.º 500766681.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade em que intervêm, pelo meu conhecimento pessoal, tendo verificado os poderes para este acto em face da fotocópia da acta da reunião da assembleia geral do Montepio Geral de 30 de Março de 1994, que arquivou.

E declararam que pela presente escritura, em cumprimento do deliberado na citada reunião da assembleia geral de 30 de Março do ano findo, em nome do seu representado, constituem uma fundação que reveste a figura de pessoa colectiva de direito privado, com sede em Lisboa, denominada Fundação Montepio Geral, que fica a reger-se pelos artigos

constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquivo:

- a) A referida fotocópia de acta;
 - b) O documento complementar da presente escritura.
- Exibiram o certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido em 22 de Setembro de 1995 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

António de Seixas da Costa Leal — Alberto José dos Santos Ramalheira. — A Notária, Lídia Pereira Nunes de Menezes.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Natureza, sede e fins

ARTIGO 1.º

A Fundação Montepio Geral, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, regida pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei aplicáveis.

ARTIGO 2.º

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

1 — A Fundação tem a sua sede na cidade de Lisboa.

2 — Por deliberação do conselho de administração podem ser criadas delegações e outras formas de intervenção e representação, no País e o estrangeiro, para a prossecução dos fins da Fundação.

ARTIGO 4.º

1 — São fins da Fundação:

a) Promover o mutualismo, a economia social e todas as manifestações de solidariedade social em Portugal e nos países de língua oficial portuguesa;

b) Promover o desenvolvimento da pessoa humana na sua dimensão de ser solidário com os seus semelhantes e comprometida promoção destes nas suas vertentes ética, cultural, civilizacional e económica.

2 — Para a realização destes fins, a Fundação propõe-se:

a) Conceder prémios, bolsas de estudo ou subsídios, em especial para fins de acção social que, inscrevendo-se nos objectivos atrás enunciados, hajam sido instituídos pelo Montepio Geral ou por terceiros, que tenham entregue ou confiado à Fundação os bens necessários para a sua atribuição;

b) Poderá ainda promover a preservação do património histórico e cultural português e apoiar iniciativas ou acções que se enquadrem genericamente no âmbito, nomeadamente, da vertente cultural, artística, científica, desportiva e humanitária.

CAPÍTULO II

Património e receitas

ARTIGO 5.º

1 — A Fundação tem um capital de dotação, constituído pelo Montepio Geral — Associação Mutualista e seu fundador, do montante de 50 000 000\$.

2 — O capital de dotação pode ser aumentado livremente por contribuições do fundador ou de terceiros.

3 — Os capitais entregues por terceiros poderão revestir a figura de fundo autónomo.

ARTIGO 6.º

São receitas da Fundação:

a) Os resultados das aplicações feitas com o seu capital;

b) Os rendimentos produzidos pelos bens incluídos no seu património;

c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de que seja beneficiária, nomeadamente as dotações votadas em assembleia geral de associados do Montepio Geral, desde que aqueles não imponham condições, encargos ou modos, salvo se estes forem compatíveis com a realização dos fins da Fundação;

d) A retribuição dos serviços eventualmente prestados.

ARTIGO 7.º

1 — A Fundação goza de autonomia financeira.

2 — A Fundação pode:

a) Adquirir, deter, alienar ou onerar, por qualquer título, bens móveis ou imóveis e direitos;

- b) Aceitar quaisquer heranças, legados ou doações, com as limitações previstas no alínea c) do artigo 6.º;
- c) Contrair empréstimos e obrigações cambiais;
- d) Realizar aplicações financeiras em Portugal e no estrangeiro;
- e) Deter fundos ou valores à sua disposição em instituições de crédito e sociedades financeiras.

CAPÍTULO III

Órgãos directivos e sua representação

ARTIGO 8.º

São órgãos da Fundação:

- a) O conselho geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

1 — Os titulares dos órgãos sociais da Fundação serão pessoas singulares designadas pelo Montepio Geral, por um período de cinco anos.

2 — É permitida, sem limite, a designação de qualquer pessoa para o exercício de mandatos sucessivos.

3 — Não é permitido o exercício cumulativo de cargos por uma mesma pessoa.

4 — O exercício dos cargos é, em princípio, gratuito, sem embargo de deliberação em contrário do conselho geral, mas dará sempre lugar ao reembolso de despesas suportadas por sua causa.

5 — Compete ao conselho de administração do Montepio Geral a nomeação dos membros dos órgãos sociais com indicação expressa daqueles a quem caberá o exercício das funções de presidente.

ARTIGO 10.º

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelo seu presidente, através de aviso postal, ou por outro meio que em deliberação do próprio órgão for julgado mais conveniente.

2 — Das reuniões será sempre lavrada acta, assinada por todos os presentes.

3 — Só podem ser tomadas deliberações desde que esteja presente a maioria dos titulares dos órgãos.

4 — As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

ARTIGO 11.º

1 — O conselho geral é composto por 13 ou 17 membros, que integra os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

2 — O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até ao fim do mês de Março, para apreciar o relatório e contas do conselho de administração relativo ao ano anterior e o respectivo parecer do conselho fiscal e até ao final de Dezembro para apreciar o orçamento e plano de acção relativo ao ano seguinte e, extraordinariamente, sempre que o convoque o seu presidente ou o requeira a maioria dos seus membros.

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho geral:

- a) Fixar as grandes linhas de actuação da Fundação;
- b) Deliberar sobre o relatório do conselho de administração, actos de gestão e contas de exercício e respectivo parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Deliberar sobre o programa de acção, orçamento e respectivo parecer do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a modificação dos estatutos, integração, transformação e extinção da Fundação;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Fundação.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração é composto por três ou cinco membros, sendo um deles o seu presidente.

2 — O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o convoque o seu presidente.

3 — O conselho de administração poderá nomear um secretário, elemento fora dos seus membros.

ARTIGO 14.º

Compete ao conselho de administração exercer a gestão corrente da Fundação e, nomeadamente:

- a) Elaborar anualmente, até 25 de Fevereiro, o relatório de contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados e submetê-lo à apreciação do conselho geral, depois de obtido o parecer do conselho fiscal;
- b) Elaborar anualmente, até 25 de Novembro, o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte e submetê-lo à apreciação do conselho geral, depois de obtido o parecer do conselho fiscal;

- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos;
- d) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer ónus, encargos ou modos que onerem bens ou direitos transmitidos à Fundação;
- e) Contrair empréstimos e assumir obrigações cambiais, bem como contratar garantias dos mesmos;
- f) Realizar aplicações financeiras e depositar e movimentar fundos e valores;
- g) Deliberar sobre a abertura de delegações, ou constituição de outras formas de representação;
- h) Constituir mandatários, podendo, quando julgar necessário, contratar um diretor com funções executivas para se ocupar da gestão corrente da Fundação;
- i) Contratar, despedir e dirigir pessoal;
- j) Representar a Fundação em juízo ou fora dele e comprometer-se em árbitros.

ARTIGO 15.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um deles o presidente.

2 — O conselho fiscal reúne trimestralmente ou sempre que o convoque o seu presidente.

ARTIGO 16.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) Vigiar pela observância das leis, dos estatutos e das regras que disciplinam a execução da contabilidade da Fundação;
- c) Verificar a exactidão do balanço, a demonstração dos resultados e se os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente o relatório e dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de acção apresentados pelo conselho de administração;
- e) Convocar o conselho geral quando o seu presidente o não faça, devendo fazê-lo.

ARTIGO 17.º

1 — A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de administração ou pela de um destes e de um mandatário.

2 — O conselho de administração pode constituir mandatários para a prática de actos isolados ou de certos tipos de actos, mas não pode conferir a totalidade dos poderes.

CAPÍTULO IV

Modificação dos estatutos, integração, transformação e extinção

ARTIGO 18.º

1 — A modificação dos estatutos da Fundação e a sua integração, transformação e extinção só podem ser deliberadas nas condições previstas na lei mediante reunião do conselho geral, com a presença de quatro quintos dos seus membros em efectividade de funções e aprovadas por maioria de dois terços dos votantes.

2 — Em caso de extinção, o remanescente da liquidação, se o houver, é atribuído ao Montepio Geral.

António de Seixas da Costa Leal — Alberto José dos Santos Ramalheira. — A Notária, Lídia Pereira Nunes de Menezes.

Acto constitutivo

1 — Ficam desde já constituídos, pelo período inicial de cinco anos, os seguintes órgãos directivos da Fundação Montepio Geral:

Conselho de administração — presidente, António de Seixas da Costa Leal, Herländler dos Santos Estrela, Alberto José dos Santos Ramalheira, António Manuel Maldonado Gonçalves e José Joaquim Fragoso.

Conselho fiscal — José Cortez Liberato, António Neto da Silva Fontão e José Alberto Pereira Pitacas.

Conselho geral — pelos mencionados cinco membros do conselho de administração e os três membros do conselho fiscal e pelas nove personalidades que o conselho de administração do Montepio Geral vier a designar.

2 — O conselho de administração ora nomeado fica desde já mandado para, através de qualquer dos seus membros, requerer o reconhecimento da Fundação e proceder às demais diligências necessárias para a sua instalação e início de actividade.

António de Seixas da Costa Leal — Alberto José dos Santos Ramalheira. — A Notária, Lídia Pereira Nunes de Menezes.

Vai conforme ao original.

21.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Outubro de 1995. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3-2-23 935

CONTAS

E. -	300\$00
7	300
Soma..	300\$00
Selo	300
Desp.	300
Se. Segundo Sendo	300
Contarregistado sob o. 2301	

"FUNDAÇÃO MONTEPIO GERAL"

Certifico que para efeitos de publicação que por escritura de quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro e seguintes, do livro cento e sessenta e três-I, das notas do Vigésimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da Notária Licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, foi constituída uma Fundação por tempo indeterminado. É uma pessoa colectiva de direito privado. Tem sede na cidade de Lisboa, podendo criar delegações no país e estrangeiro.

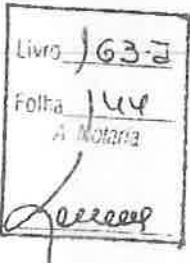
São fins da Fundação: promover o mutualismo, a economia social e todas as manifestações de solidariedade social em Portugal e nos países de língua portuguesa; promover o desenvolvimento da pessoa humana na sua dimensão de ser solidário com os seus semelhantes e comprometida promoção destes nas suas vertentes ética, cultural, civilizacional e conómica.

Para a realização dos seus fins, a Fundação propõe-se: conceder prémios, bolsas de estudo ou subsídios, em especial para fins de acção social instituídos pelo Montepio Geral; poderá ainda promover a preservação do património histórico e cultural português e apoiar iniciativas ou acções nomeadamente da vertente cultural, artística, científica, desportiva e humanitária.

Lisboa e 21º Cartório Notarial de Lisboa, aos 15 de Janeiro de 1996. Reservado nome de meu filhinho, 1996

Ajudante:

M. Henrique Dutra



FUNDAÇÃO

— No dia quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, em Lisboa, na Rua Aurea, número duzentos e dezanove, sexto andar, perante mim, Licenciada, Lídia Pereira Nunes de Menezes, Notária do Vigésimo Primeiro Cartório Notarial desta cidade, compareceram como outorgantes:

— DR. ANTÓNIO DE SEIXAS DA COSTA LEAL, natural de Lisboa, casado, residente nesta cidade, na Av. D. Rodrigo da Cunha, nº 18, 1º andar A; e

— DR. ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS RAMALHEIRA, natural da freguesia de Mogofores, concelho de Anadia, casado, residente na Rua Egas Moniz, nº 383, rés-do-chão, 2775 Parede, que outorgam na qualidade de administradores, em representação do "MONTEPIO GERAL - Associação Mutualista", com sede em Lisboa, na Rua Aurea, números duzentos e dezanove a duzentos e quarenta e um, NIPC - 500766681.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade em que intervêm pelo meu conhecimento pessoal, tendo verificado os poderes para este acto em face da fotocópia da acta da reunião da Assembleia Geral do Montepio Geral de trinta de Março de mil novecentos e noventa e quatro, que ARQUIVO.

— E DECLARARAM:

— Que pela presente escritura, em cumprimento do deliberado na citada reunião da Assembleia Geral de trinta de Março do ano findo, em nome do seu representado constituem uma Fundação que

reveste a figura de pessoa colectiva de direito privado, com sede em Lisboa, denominada "**FUNDAÇÃO MONTEPIO GERAL**", que fica a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notarido, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

--- ARQUIVO:- a)- A referida fotocópia de acta;

--- b) - O documento complementar da presente escritura.

— EXIBIRAM:- Certificado de admissibilidade de firma ou
denominação emitido em 22/9/1995 pelo RNPC.

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultanea de ambos.

Autentico de Sexta de Conta Legal
Alberto Frei dos Santos Fumalhura
e Adolfo Z. Perales conde de Mecerreyz
Conta registrada dia 26 a m' 33 Jueves

1931 116.000
VIGOR
N.º 2

+ 1800
30/10/87

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que instrui a escritura exarada em quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, a folhas cento e quarenta e quatro e seguintes do livro cento e sessenta e três, I das notas do Vigésimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa.

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º

A Fundação Montepio Geral, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, regida pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei aplicáveis.

Artigo 2º

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A Fundação tem a sua sede na cidade de Lisboa.
2. Por deliberação do Conselho de Administração podem ser criadas delegações e outras formas de intervenção e representação, no país e no estrangeiro, para a prossecução dos fins da Fundação.

Artigo 4º

1. São fins da Fundação:

- a) Promover o mutualismo, a economia social e todas as manifestações de solidariedade social em Portugal e nos países de língua oficial portuguesa;
- b) promover o desenvolvimento da pessoa humana na sua dimensão de ser solidário com os seus semelhantes e comprometida promoção destes nas suas vertentes ética, cultural, civilizacional e económica;

2. Para a realização destes fins, a Fundação propõe-se:

- a) conceder prémios, bolsas de estudo ou subsídios, em especial para fins de acção social que inscrevendo-se nos objectivos atrás enunciados, hajam sido instituídos pelo Montepio Geral ou por terceiros, que tenham entregue ou confiado à Fundação os bens necessários para a sua atribuição;
- b) e poderá ainda promover a preservação do património histórico e cultural português, e apoiar iniciativas ou acções que se enquadrem genericamente no âmbito, nomeadamente, da vertente cultural, artística, científica, desportiva e humanitária.

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 5º

1. A Fundação tem um capital de dotação, constituído pelo Montepio Geral, Associação Mutualista e seu fundador, do montante de cinquenta milhões de escudos.

- 122726
SAR
2. O capital de dotação pode ser aumentado livremente por contribuições do fundador ou de terceiros.
 3. Os capitais entregues por terceiros poderão revestir a figura de Fundo Autónomo.

Artigo 6º

São receitas da Fundação:

- a) Os resultados das aplicações feitas com o seu capital;
- b) os rendimentos produzidos pelos bens incluídos no seu património;
- c) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de que seja beneficiária, nomeadamente as dotações votadas em Assembleia Geral de Associados do Montepio Geral, desde que aqueles não imponham condições, encargos ou modos, salvo se estes forem compatíveis com a realização dos fins da Fundação;
- d) a retribuição dos serviços eventualmente prestados.

Artigo 7º

1. A Fundação goza de autonomia financeira.

2. A Fundação pode:

- a) Adquirir, deter, alienar ou onerar, por qualquer título, bens móveis ou imóveis e direitos;
- b) aceitar quaisquer heranças, legados ou doações, com as limitações previstas na alínea c) do artigo 6º;
- c) contrair empréstimos e obrigações cambiais;
- d) realizar aplicações financeiras em Portugal e no estrangeiro;
- e) deter fundos ou valores à sua disposição em instituições de crédito e sociedades financeiras.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DIRECTIVOS E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 8º

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) o Conselho Fiscal.

Artigo 9º

1. Os titulares dos órgãos sociais da Fundação serão pessoas singulares designados pelo Montepio Geral, por um período de cinco anos.
2. É permitida, sem limite, a designação de qualquer pessoa para o exercício de mandatos sucessivos.
3. Não é permitido o exercício cumulativo de cargos por uma mesma pessoa.
4. O exercício dos cargos é, em princípio, gratuito, sem embargo de deliberação em contrário do Conselho Geral, mas dará sempre lugar ao reembolso de despesas suportadas por sua causa.
5. Compete ao Conselho de Administração do Montepio Geral, a nomeação dos membros dos Órgãos Sociais com indicação expressa daqueles a quem caberá o exercício das funções de Presidente.

Artigo 10º

1. As reuniões dos órgãos são convocadas pelo seu Presidente, através de aviso postal, ou por outro meio que em deliberação do próprio órgão for julgado mais conveniente.
2. Das reuniões será sempre lavrada acta, assinada por todos os presentes.
3. Só podem ser tomadas deliberações desde que esteja presente a maioria dos titulares dos órgãos.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Artigo 11º

1. O Conselho Geral é composto por treze ou dezassete membros, que integra os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até ao fim do mês de Março para apreciar o relatório e contas do Conselho de Administração relativo ao ano anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e até ao final de Dezembro para apreciar o orçamento e plano de acção relativo ao ano seguinte e, extraordinariamente, sempre que o convoque o seu Presidente ou o requeira a maioria dos seus membros.

13 Junho
2012

Artigo 12º

Compete ao Conselho Geral:

- a) Fixar as grandes linhas de actuação da Fundação;
- b) deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, actos de gestão e contas de exercício e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) deliberar sobre o programa de acção, orçamento e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre a modificação dos estatutos, integração, transformação e extinção da Fundação;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Fundação.

Artigo 13º

1. O Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, sendo um deles o seu Presidente.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o convoque o seu Presidente.
3. O Conselho de Administração poderá nomear um Secretário, elemento fora dos seus membros.

Artigo 14º

Compete ao Conselho de Administração exercer a gestão corrente da Fundação e, nomeadamente:

- a) Elaborar anualmente, até 25 de Fevereiro, o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados e submetê-lo à apreciação do Conselho Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- b) elaborar anualmente, até 25 de Novembro, o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte e submetê-los à apreciação do Conselho Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos;

- d) deliberar sobre a aceitação de quaisquer ónus, encargos ou modos que onerem bens ou direitos transmitidos à Fundação;
- e) contrair empréstimos e assumir obrigações cambiais, bem como contratar garantias dos mesmos;
- f) realizar aplicações financeiras e depositar e movimentar fundos e valores;
- g) deliberar sobre a abertura de delegações, ou constituição de outras formas de representação;
- h) constituir mandatários, podendo, quando julgar necessário, contratar um Director com funções executivas para se ocupar da gestão corrente da Fundação;
- i) contratar, despedir e dirigir pessoal;
- j) representar a Fundação em juízo ou fora dele e comprometer-se em árbitros.

Artigo 15º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles o Presidente.
2. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, ou sempre que o convoque o seu Presidente.

Artigo 16º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) vigiar pela observância das leis, dos estatutos e das regras que disciplinam a execução da contabilidade da Fundação;
- c) verificar a exactidão do balanço, a demonstração dos resultados e se os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- d) elaborar anualmente o relatório e dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de acção apresentados pelo Conselho de Administração;
- e) convocar o Conselho Geral quando o seu Presidente o não faça, devendo fazê-lo.

Artigo 17º

1. A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, ou pela de um destes e de um mandatário.

2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários para a prática de actos isolados, ou de certos tipos de actos, mas não pode conferir a totalidade dos poderes.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS, INTEGRAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 18º

1. A modificação dos Estatutos da Fundação e a sua integração, transformação e extinção só podem ser deliberadas nas condições previstas na lei mediante reunião do Conselho Geral, com a presença de quatro quintos dos seus membros em efectividade de funções e aprovadas por maioria de dois terços dos votantes.
2. Em caso de extinção o remanescente da liquidação, se o houver, é atribuído ao Montepio Geral.

António de Oliveira de Carvalho
Alberto José dos Santos Tomás
António
Diogo Ribeiro Lopes de Sousa

ACTO CONSTITUTIVO

1. Ficam desde já constituídos, pelo período inicial de cinco anos, os seguintes Orgãos Directivos da Fundação Montepio Geral:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente - António de Seixas da Costa Leal
Herlânder dos Santos Estrela
Alberto José dos Santos Ramalheira
António Manuel Maldonado Gonelha
José Joaquim Fragoso

CONSELHO FISCAL

Presidente - José Cortez Liberato
António Neto da Silva Fontão
José Alberto Pereira Pitacas

CONSELHO GERAL

Pelos mencionados cinco membros do Conselho de Administração e os três membros do Conselho Fiscal e pelas nove personalidades que o Conselho de Administração do Montepio Geral vier a designar.

2. O Conselho de Administração ora nomeado fica desde já mandatado para, através de qualquer dos seus membros, requerer o reconhecimento da Fundação e proceder às demais diligências necessárias para a sua instalação e início de actividade.

Lisboa, 04 de Outubro de 1995